



**Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL**

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 11/2022**

FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO DE CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS “PORTA A PORTA”, EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, EM BRASÍLIA/DF.

Junho/2022



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
PROCESSO N.º 59500.000353/2022-35-e**

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, por meio da internet no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas expressas “porta a porta”, em âmbito nacional para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, em Brasília/DF, distribuídos em 02 (dois) itens, com 01 (um) grupo:

- 1. Despachos de Encomendas e/ou Cargas, aérea nacional;
- 2. Despachos de Encomendas e/ou Cargas, terrestre nacional.

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente credenciados no SICAF e perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao Sistema Eletrônico.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.codevasf.gov.br. Na impossibilidade de download pelos sites, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou *pen drive* para gravação dos arquivos, no horário de 8h00(oito) às 12h00(doze) horas e das 13h30(treze e trinta) às 17h30(dezessete e trinta) horas a partir da data de publicação.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00 (dez horas) do dia 30 (trinta) de junho de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente CODEVASF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

- 01.OBJETO
- 02.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 03.CREDENCIAMENTO
- 04.INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 05.IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 06.INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 08.FASE COMPETITIVA DE LANCES
- 09.ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.CONTRATAÇÃO
- 14.VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 16.FORMA DE PAGAMENTO
- 17.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 18.MULTAS
- 19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.GARANTIA
- 21.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 22.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 23.DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F –

EDITAL Nº 11/2022

MENOR PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 59500.000353/2022-35-e

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 (trinta) de junho de 2022**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia 30 (trinta) de junho de 2022. (HORARIO DE BRASILIA).**

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Órgão Gerenciador: CODEVASF - UASG: 195006

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf – por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de **"PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MAIOR DESCONTO POR GRUPO", MODO DE DISPUTA – ABERTO** com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações superiores, de acordo com o Termo de Referência, que integra o presente Edital e demais elementos técnicos expressos neste edital.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação, a partir da data de publicação no DOU.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas expressas "porta a porta", em âmbito nacional para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, distribuídos em 02 (dois) itens, com 01 (um) grupo, conforme descrito abaixo.

1 GRUPO; ITENS 1 e 2



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Grupo 1 - Descrição:

Item	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Valor Estimado (R\$)
01	25208	Despachos de Encomendas e/ou Cargas, aérea nacional.	Serviço	R\$ 261.316,20
02	22730	Despachos de Encomendas e/ou Cargas, terrestre nacional .	Serviço	R\$ 209.502,72
Total				R\$ 470.818,92

1.1. A descrição geral quanto à forma de prestação dos serviços/fornecimento objeto deste Edital, encontra-se detalhada no **item 4** do Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente Edital.

1.2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

b) Modo de Disputa: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta Art. 32 do Decreto 10.024/2019.

c) Critério de Julgamento: Maior Desconto por Grupo, Art. 7º Decreto nº 10.024/2019.

1.3. Além das Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, deverão ser também observadas na prestação dos serviços as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

1.4. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.5. Os serviços objeto deste Edital poderão ser acrescidos ou diminuídos, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.

- 2.1.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 2.1.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, (**art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015**), **alterado pelo Decreto nº 10.273/2020**), poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.1.3. Não haverá reserva de cota, visto que o objeto desta licitação não se caracteriza por natureza divisível, e cuja divisão poderá acarretar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto a ser licitado.
- 2.1.4. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 2.2. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (**§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 2.2.1. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.3. **Subcontratação**
- 2.3.1. Será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital conforme descrição do **item 5.4. do Termo de Referência, Anexo I** deste edital.
- 2.4. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do GRUPO que o licitante esteja concorrendo, conforme Tabela de Referência Aéreo e Rodoviário e Planilha de Cotação de Preços – Anexos IV e V do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
- 2.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

2.6. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
- b) Remeter a proposta de preços e documentos de habilitação, no prazo estabelecido no **subitem 6.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.6.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b4) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - e1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses; e
- g) Sob a forma de consórcio, conforme descrição do **item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I** deste edital.

2.7. Visita ao Local da Entrega

- 2.7.1. O atestado de visita aos locais dos serviços/fornecimentos **não será exigido**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 2.7.2. Os custos da visita ao local correrão por exclusiva conta da licitante.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.2. O credenciamento da licitante no sítio do Comprasnet dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

- 3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou através do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.1.1. Deverá ser observado ainda:
- a) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e,
 - b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.2. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.3. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para consulta dos interessados.
- 4.5.1. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da CODEVASF para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 4.7. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**, devendo ser observado ainda:
- 5.1.1. **A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**
- 5.1.2. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- 5.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do pedido da impugnação.

6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a licitante deverá incluir sua Proposta, com observância aos preços máximos unitários e global, por item e GRUPO, orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverá descrever os serviços/fornecimentos, contemplando o preço unitário e global do item integrante do Grupo e dos itens, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, exigidos no **item 7 do Termo de Referência**, deverá observar ainda:
- a) **O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital. (art. 25 do Decreto 10.024/2019).**
- b) **Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).**
- b1) **O prazo para o envio da documentação, para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.**
- c) **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

acesso público após o encerramento do envio de lances. (§8 do art. 26 do Decreto 10.024).

d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§9 do art. 26 do Decreto 10.024).

- 6.1.1. O licitante ao cadastrar sua proposta deverá atentar para o fato de que se trata de 01(grupo), discriminado no **item “1. Objeto da Contratação”** no documento Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, contudo, a licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que apresentar o maior desconto para os itens do GRUPO que estiver disputando, respeitando os valores máximos globais e unitários dos itens, orçados pela Codevasf, e sendo habilitada.
- 6.1.2. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.4. Os licitantes classificados como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** **deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.1.5. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 6.1.6. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado **“Descrição Detalhado do Objeto Ofertado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”, “Conforme Especificações Técnicas, “De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.9. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, o licitante



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integra o presente Edital.

- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A partir das 10h00 (dez horas) **do dia 30 (trinta) de junho de 2022, (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 11/2022 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 7.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto nº 10.024/2019**), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. **Critérios de Julgamento**
- 7.5.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o **MAIOR DESCONTO PARA TODOS OS ITENS** da tabela do item 6.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.5.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

8. FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.1. **Modo de Disputa: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**
- 8.2. Conforme preceitua o § 1º do Artigo 45, III do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, podem ser admitidos:
- a) a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e
 - b) o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.
- 8.3. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º, lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observando ainda:
- 8.8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.15.1., em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 8.8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **8.8.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - 8.8.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **(art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).**
- 8.12. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. **(Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**
- 8.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **(Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **(Art. 32º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.15. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte e Empresas Produtoras de bens e serviços de informática no País.**
- 8.15.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.**
- 8.15.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas:
- a) Pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam **em até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Pelas empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, sejam superiores **em até 10% (dez por cento)** à proposta mais bem classificada.
- 8.15.1.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, citada no subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.15.2. Para efeito do disposto no **subitem 8.15.1.1., alínea “a”** acima, (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.15.3. Para efeito do disposto no subitem **8.15.1.1, alínea “b”, acima**, nos termos do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Pregoeiro, na fase de aceitação, tendo recebido a declaração da empresa por meio da convocação de anexo, verificará se a empresa se enquadra em uma das seguintes condições, para fins de definição do benefício a que tem direito:
 - 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
 - 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico
 - 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas
 - 4º - Tecnologia no País
 - 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
 - 6º - Processo Produtivo Básico
- b) Constatado o enquadramento de alguma empresa nas condições acima mencionadas, o Pregoeiro entrará em contato com o licitante para que o mesmo possa se manifestar se aceita ou não, cobrir o melhor lance em relação a sua proposta, na condição prevista na **alínea “b” do subitem 8.15.1.1 deste Edital**;
- c) Não ocorrendo a contratação da empresa, na forma da **alínea “b” do subitem 8.15.1.1**, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do previsto na Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Dec. Nº 7.174 de 25/05/2010, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme a classificação definida pelo próprio sistema.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.15.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.15.3.2. A condição prevista no **subitem 8.15.3.1, acima**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte
- 8.15.4. A comprovação dos benefícios previstos aos licitantes no **subitem 8.15.3** deste Edital será feita por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação ao licitante, no prazo de 2(duas) horas, para fim de análise pelo pregoeiro.
- 8.15.5. As licitantes que produzam bens com tecnologia desenvolvida no País ou reconhecimento de bens desenvolvidos no País, o Pregoeiro deverá consultar uma Portaria emitida pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, com a relação das empresas: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html> ;
- 8.15.6. As licitantes que produzam bens e comprovem o atendimento do Processo Produtivo Básico, o Pregoeiro deverá consultar a Portaria com a relação das empresas e produtos no sítio: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html> ;
- 8.15.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 2 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **(Art. 38 do Decreto 10.024/2019).**

9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos **(art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019).**
- 9.2. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de maior desconto para todos os itens do grupo, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019, e ainda:
- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçamento pela Codevasf;
 - b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de maior desconto para todos os itens do grupo, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçamento pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
 - c) Se a proposta de maior desconto para todos os itens do grupo não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 9.2.1. A negociação será **realizada** por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019).
- 9.3. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 9.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.5. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.6. **No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 9.7. A Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo **subitem 6.1. deste Edital**, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas úteis**, contado a partir da convocação realizada pelo



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações: (art. 38, § 2º, combinado com o art. 43, § 2º do Decreto 10.024, de 20/09/2019).

a) A Carta de Apresentação da Proposta – **Anexo II deste Edital – Modelo I** - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

– Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

9.7.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, **prazo esse não inferior a 2 (duas) horas**, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela CODEVASF.

9.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

9.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CODEVASF:

a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

d) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.10. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

- 9.11. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o maior desconto, para o GRUPO e itens, conforme critérios acima estabelecidos.
- 9.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.13. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.14. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.15. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 9.12.** acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.15.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), **documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

no subitem 9.2, alíneas “a” a “d”, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019,
que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

10.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS;
- a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

c1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c3) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea “c2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.1.2. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasnet:

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o Decreto n.º 8.538/2015, alterado pelo Decreto n.º 10.273/2020.

- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- e) Declaração, sob as penalidade cabíveis, quando for o caso, de que se trata de empresa produtora de bens e serviços de informática no País, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto n.º 7.174 de 15/05/2010;

10.1.3. Qualificação Técnica:

- a) A **Qualificação Técnica** constitui-se dos documentos **exigidos no item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

10.1.3.1. No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, **poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.5.1. deste Edital.**

10.1.4. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os **subitens 10.1.1 e 10.1.3 acima**, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou por e-mail: licitacao@codevasf.gov.br**, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa.

10.1.4.1. **A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, no que se refere aos documentos enviados via Sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, para fins de julgamento/habilitação do certame, nos termos do art. 8, § 1º do Decreto n.º 10.024/2019.**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.1.4.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema www.gov.br/compras, para fins de julgamento/habilitação do certame.**
- 10.1.5. A validade das certidões referidas no **subitem 10.1.1.** acima, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.1.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, sejam POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.1.7. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no **subitem 10.1.1**, deste Edital, no que couber.
- 10.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.4. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).

- 10.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.
- 10.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 10.4.2 acima**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.5. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 10.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- 10.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **subitem 10.5.1 acima**, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 10.7. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 10.9. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 10.9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 11.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no **subitem 10.4.2 deste Edital**, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 11.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 11.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.
- 11.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do grupo e dos itens, do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na **Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico** da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas **no item 18 deste Edital**.
- 13.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 470.818,92 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**, apurado com base em pesquisa de mercado, na Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020, e painel de preços do portal de compras do Governo Federal, os meses de novembro e dezembro de 2021.
- 14.2. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 04.122.003.220.000.0001, 172108, no Estado DF, Categoria Econômica 4, sob a gestão da **Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico** da CODEVASF.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a contratada será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 15.2. No interesse de ambas as partes, os itens do objeto do Contrato do tipo SERVIÇO e ATUALIZAÇÃO poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.3. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com prazo máximo para início da execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- 15.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.2. Todos os serviços ora contratados serão cobrados por meio de faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e pagas em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, conforme disposto no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 16.3. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pelo fiscal do contrato e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.
- 16.4. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, anexos e rescisão do contrato.
- 16.5. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 16.6. A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina e seu valor em moeda corrente (reais) sem indexação ao valor do dólar.
- 16.7. O pagamento será procedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.
- 16.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 16.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.12. Os valores referentes ao licenciamento dos produtos e as aquisições serão pagos em parcela única, após a ativação das licenças, atesto dos serviços, se for o caso, e da fatura pelo representante da CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, em até 30 dias após o recebimento da fatura.
- 16.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 16.14. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. MULTA

- 18.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 18.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 18.3. Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 18.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 18.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 18.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 18.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 18.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, (art. 49 do Decreto 10.024/19):
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - j) Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 19.2.1. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**
- 19.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme preconiza o Art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 18 deste Edital;
 - c) Suspensão temporária.
- 19.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.
- 19.6. **A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada de garantia; faturas que estejam pendentes o pagamento ao licitante ou gerar boleto para pagamento, podendo ainda ser cobrado judicialmente.**
- 19.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 19.8. A sanção de suspensão, prevista no **subitem 19.4** observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme preconiza o Art. 41 da Lei 13.303/2016.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

20. GARANTIA

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 20.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Estratégica da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 20.2. A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 20.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 20.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
- 20.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.10. A garantia dos serviços se encontra descrita no **item 13** do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A licitante vencedora deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental.

22. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

22.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

22.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do **Anexo V** deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

23.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

23.3. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.

23.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

23.5. A Codevasf poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 23.6. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 23.7. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 23.8. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º 59500.000353/2022-35-e/ EFAG



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(DISPONÍVEL NO ARQUIVO ELETRÔNICO)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II
CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SÍTIO:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: **Edital nº 11/2022**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 11/2022** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo assinados, oferecemos proposta para **Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas expressas “porta a porta”, em âmbito nacional para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**, para o grupo _____, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material necessário à execução do objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____/____/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não serão transferidos à CODEVASF a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não serão transferidos à CODEVASF a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONÍVEL EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IV
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO V
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

(Disponível em <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO**

MAIOR DESCONTO

FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO DE CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS “PORTA A PORTA”, EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA – CODEVASF, EM BRASÍLIA/DF.

FEVEREIRO /2022



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
6. PROPOSTA	6
7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
8. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS	8
10. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	9
12. MULTAS	10
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
14. GARANTIA DE EXECUÇÃO	12
15. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	14
16. FISCALIZAÇÃO	15
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	16
19. MATRIZ DE RISCOS	16
20. CONDIÇÕES GERAIS	17
21. ANEXOS	17



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas expressas “porta a porta”, em âmbito nacional para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, distribuídos em 02 (dois) itens, com 01 (um) grupo, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Despachos de Encomendas e/ou Cargas, aérea nacional;	25208	Serviço
2	Despachos de Encomendas e/ou Cargas, terrestre nacional	22730	Serviço

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE LOGÍSTICO– Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de engenharia, objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização.** A contratação dos serviços será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe o grupo.

Os serviços se iniciarão de acordo com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela respectiva unidade administrativa responsável.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Valor estimado:

Itens	Descrição	Valor estimado
1	transporte de carga e encomendas por via aérea, no sistema porta a porta, em âmbito nacional	R\$ 261.316,20
2	transporte de carga e encomendas por via rodoviário, no sistema porta a porta, em âmbito nacional	R\$ 209.502,72
	TOTAL	R\$ 470.818,92

3.3. **Critério de Julgamento:** Maior Desconto (Art.7º do Decreto nº 10.024/2019)

4. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- 4.1. Contratação, por meio de licitação, de empresa especializada no transporte aéreo e rodoviário de carga e encomendas expressas “porta a porta”, entre a SEDE da CODEVASF, Superintendências Regionais e seus Escritórios, bem como para outros endereços indicados pela CONTRATANTE que se fizerem necessários em razão do serviço, conforme localidades/endereços em anexo II deste Termo de Referência.
- 4.2. As cargas e encomendas deverão ser retiradas pela CONTRATADA no seguinte endereço: Almoxarifado da CODEVASF, localizado na SGAN 601 NORTE, CONJUNTO I, ASA NORTE, BRASILIA/DF – CEP: 70.830-019 ou conforme demanda especificada pela CODEVASF.
- 4.3. Este contrato abrange o transporte das seguintes cargas e encomendas: material hidráulico, elétrico, mecânico, de informática e de expediente, peças, componentes, eletroeletrônicos, máquinas e equipamentos diversos, e demais objetos de propriedade ou de interesse da CODEVASF, quando solicitados pela Unidade de Serviços Auxiliares (AA/GSA/USA).
- 4.4. Cada solicitação de serviço deverá conter: as datas, os horários, os endereços de coleta e entrega, o destinatário, as quantidades, as medidas cubagem, além da descrição detalhada da carga incluindo seu peso e sua estimativa de valor, e será objeto de orçamento prévio emitido pela CONTRATADA, ficando sujeito à aprovação por parte da CODEVASF.
- 4.4.1. A área requisitante da CODEVASF à qual a carga e encomenda a ser transportada estiver subordinada administrativamente deverá fornecer previamente Documento de Comprovação Fiscal ou Propriedade dos Materiais a transportar, indicando-lhes todas as características, bem como os locais (endereços) de coleta e de destino dos bens a serem transportados, e indicar, quando for o caso, o empregado da área responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 4.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os interesses da CONTRATANTE, conforme sua demanda.
- 4.6. As cargas ou encomendas deverão ser recolhidas e entregues em domicílio, em dias úteis, no horário das 08h30 min às 12h e das 13h30min às 17h.
- 4.7. Caberá a CONTRATANTE indicar os locais de recolhimento e entrega da carga e/ou encomenda, bem como, quando for o caso, determinar período diferenciado de horário para coleta/entrega.
- 4.8. As cargas e encomendas a serem transportadas serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, devidamente embaladas e endereçadas, e com os volumes revisados previamente pela própria CONTRATANTE.
- 4.9. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias para perfeita execução dos serviços.
- 4.10. O transporte deverá ser efetuado por via aérea ou terrestre, no sistema direto e exclusivo (porta a porta), nas seguintes modalidades: a) Despachos de Encomendas e/ou Cargas, aérea nacional; b) Despachos de Encomendas e/ou Cargas, terrestre nacional.
- 4.11. A encomenda e/ou carga será entregue pela CONTRATADA no endereço de destino determinado pela CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação.
- 4.12. No ato de recebimento da encomenda e/ou carga, o destinatário assinará, mediante carimbo e data, o recibo de entrega e a declaração de que a encomenda e/ou carga não apresenta danos ou avarias decorrentes do transporte.
- 4.13. A declaração pré-impressa de que a encomenda e/ou carga recebida não apresenta danos ou avarias decorrentes do transporte constará do recibo de entrega, em destaque, ou em formulário anexo ao recibo de entrega.
- 4.14. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a administração da utilização de veículos, equipamentos, redespacho aéreo, terrestre ou fluvial, e tudo o mais que for necessário à plena execução dos serviços, sempre que tais itens forem necessários.
- 4.15. A descrição dos serviços consta da Planilha de Cotação de Preços– Anexo V deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.
- 4.16. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.
- 4.17. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade dos mesmos.
- 4.18. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes no Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico..

5.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

5.3 CONSÓRCIO

5.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e com prévia, expressa e formal anuência da Codevasf.

5.4.2 Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a contratada deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, conforme art. 78, §1º da Lei nº 13.303/16 e art. 33, §4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

5.4.3 A contratada é, solidariamente, responsável, perante a Codevasf, pelas obrigações assumidas pelas suas subcontratadas, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

5.4.4 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, conforme art. 78, §2º da Lei nº 13.303/16.

5.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

5.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

6 PROPOSTA

6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

6.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

6.4. O critério de julgamento da proposta é o MAIOR DESCONTO a ser aplicado sobre os valores estimados a seguir:

Itens	Descrição	Valor estimado	Desconto Percentual ofertado (%)
1	transporte de carga e encomendas por via aérea, no sistema porta a porta, em âmbito nacional	R\$ 261.316,20	(____%)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

2	transporte de carga e encomendas por via rodoviário, no sistema porta a porta, em âmbito nacional	R\$ 209.502,72	(____%)
	TOTAL	R\$ 470.818,92	

6.5. o desconto sobre o item 1 deve ser aplicado de forma linear sobre os valores dos subitens da tabela aérea do anexo IV.

6.6. o desconto sobre o item 2 deve ser aplicado de forma linear sobre os valores dos subitens da tabela terrestre do anexo IV.

6.7. Ao apresentar a sua proposta, o licitante deverá se atentar para a apresentação do lance com no máximo 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

6.8. Os valores estimados foram obtidos a partir da tabela de preços utilizada pela Codevasf para o cálculo do custo de entrega de encomendas "porta a porta" aéreo e rodoviário (anexo IV), sendo o valor total estimado de R\$ 470.818,92 (quatrocentos e setenta mil oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos). Ressalta-se que os valores da tabela são apenas referência para estabelecer o preço da proposta.

6.8.1. As taxas (valores) apresentados nas planilhas de cotação de preços (anexo V) foram calculadas incluindo todos os custos seguro, transporte, coleta e entrega do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente

6.9. Será vencedora a proposta de preço que apresentar o maior desconto para todos os itens da tabela do item 6.4.

6.9.1. O licitante deverá apresentar além do desconto, todos os custos unitários referentes às seguintes taxas: coleta, entrega, redespacho e emergência, além do ad-valorem ou seguro, conforme tabela do modelo de proposta de preço (anexo VI)

6.10. . O maior desconto ofertado na licitação incidirá sobre cada um dos preços unitários dos serviços constantes nas planilhas aérea e rodoviária do anexo IV.

6.11. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

6.12. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, coleta e entrega do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

6.13. Para efeito do disposto no item acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.1.1. A quantidade exigida no item 7.2.1 deve ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pesos apresentados nas planilhas de preços da tabela de transporte aéreo (325 kg) e terrestre (76 kg). (Anexo V)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

7.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

7.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar Apólices de Seguro – RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga) e RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário), vigentes na data de assinatura do contrato;

8. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 470.818,92, a preços de fevereiro/2022, conforme indicado no item 6.4.

8.2. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 04.122.003.220.000.0001, 172108, no Estado DF, Categoria Econômica 4, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da CODEVASF.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão realizados sempre que solicitados, conforme Ordem de serviço, por um período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 5 (cinco) anos conforme Caput do artigo 71 da Lei 13.303 de 30/06/2016.

10. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CODEVASF, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento.

10.2. A contagem do prazo para pagamento, mencionado anteriormente, se iniciará caso não haja nenhuma pendência por parte da contratada. Caso contrário, as medições/faturas deverão ser devolvidas ou suspensas as contagens dos prazos de pagamentos até o saneamento das pendências verificadas.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou certidões negativas perante Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF/CEF), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1 o prazo de validade;

10.4.2 a data da emissão;

10.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

10.4.4. o período de prestação dos serviços;

10.4.5. o valor a pagar; e

10.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1 não produziu os resultados acordados;

10.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	(6/100)	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

10.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. MULTAS

12.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

12.3. Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no	01



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal	
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 12.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 12.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 12.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 12.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 12.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, (art. 49 do Decreto 10.024/19):

- Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar a execução do contrato;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

13.2.1. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

13.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme preconiza o Art. 41 da Lei 13.303/2016.

13.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 12 deste Edital;
- c) Suspensão temporária.

13.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada de garantia; faturas que estejam pendentes o pagamento ao licitante ou gerar boleto para pagamento, podendo ainda ser cobrado judicialmente.

13.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

13.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 13.4 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme preconiza o Art. 41 da Lei 13.303/2016.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.11. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- 14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.12. Será considerada extinta a garantia:
- 14.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos a comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

15. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1. Os materiais transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos pelo Empregado indicado na declaração que acompanha o material;
- 15.2. A aceitação dos serviços, conforme do subitem anterior, será feita mediante atestado no Conhecimento de Transporte, Solicitação do Serviço/Nota de Despacho ou documento equivalente, no destino, sendo que as notas fiscais pertinentes deverão ser atestadas mediante a apresentação deste documento.
- 15.3. A aceitação dos serviços ocorrerá em duas etapas:
- 15.3.1. Aceitação provisória, que ocorrerá quando da conclusão da entrega no destinatário.
- 15.3.2. Aceitação definitiva, que somente ocorrerá quando do aceite e processamento do correspondente documento de cobrança dos serviços executados.
- 15.4. A aceitação definitiva de qualquer dos serviços só poderá ser feita após a conclusão da aceitação provisória.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

15.5. Na constatação de qualquer falha, sujeira, dano, avaria, contaminação, perda ou furto, total ou parcial da carga e/ou encomenda transportada, ou de qualquer outra irregularidade ocorrida na prestação do serviço, a CODEVASF comunicará a ocorrência por escrito à CONTRATADA, para a sua imediata regularização, caso em que não ocorrerá a aceitação do serviço, e o correspondente pagamento ficará suspenso e subordinado à sua efetiva correção.

15.6. A aceitação provisória dos serviços, na forma dos subitens anteriores, será feita mediante atesto do Conhecimento de Transporte ou Solicitação do Serviço/Nota de Despacho, no endereço de destino.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços, será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, rigorosamente de conformidade com todas as condições do respectivo Pregão e seus anexos, e da proposta apresentada;

17.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

17.3. Atender aos chamados da CODEVASF com a máxima presteza e entregar as encomendas no menor prazo possível, sendo:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

17.3.1. Via aérea de no máximo 24 (vinte e quatro) horas nas capitais e de no máximo 72 (setenta e duas) horas no interior;

17.3.2. Via rodoviário nacional: de acordo com a tabela a seguir:

Faixa de distância entre origem e destino da carga/encomenda (km)	Prazo máximo de entrega (dias corridos)
1 a 100	02
101 a 600	03
601 a 1200	05
1201 a 2000	10
Acima de 2000	15

17.4. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CODEVASF, a terceiros independente de culpa ou dolo, na execução dos serviços relacionados ao respectivo Contrato, e ainda, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização e acompanhamento por parte da CODEVASF;

17.5. Colocar-se à disposição da CODEVASF os serviços que forem solicitados seja aos sábados e domingos, feriados ou nos dias úteis e em qualquer horário fora de expediente;

17.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

17.7. Cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusivamente responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;

17.8. Adotar todos os critérios de segurança para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.9. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.10. Entregar as encomendas solicitadas nos locais indicados pela CODEVASF em horário comercial e ainda, colocar a disposição da CONTRATANTE sistema de rastreamento de encomendas;

17.11. O transporte poderá ser efetuado para outros locais em âmbito nacional, além dos endereços das referidas SEDE, Superintendências Regionais e Escritórios, constantes do Anexo II;

17.12. Resolver qualquer problema que venham a surgir, relacionados com o transporte de cargas e encomendas;

17.13. Receber e providenciar os despachos de cargas por via aérea e rodoviário nos locais indicados, ficando sob sua responsabilidade o extravio e, nesse caso, sujeitando-se às penalidades previstas;

17.14. Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização expressa da CONTRATANTE;

17.15. Fornecer, quando solicitado, à CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviços;

17.16. Repassar exclusivamente à CONTRATANTE, todos os descontos, benefícios e cortesias nos transportes de encomendas;

17.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

17.18. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

17.19. Assinar o Contrato até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

17.20. Cobrar a taxa de emergência somente quando a solicitação de "URGÊNCIA" for efetuada e justificada por agente da CODEVASF, que deverá ser devidamente identificado com nome completo e matrícula funcional na Solicitação de Serviço/Nota de Despacho ou documento equivalente;

17.21. O prazo de URGÊNCIA do item anterior será no máximo de 12 horas, a contar da coleta;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

17.22. Justificar por escrito, a hipótese de não ser possível o cumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 17.3.1. e 17.3.2., descrevendo detalhadamente os fatos, ficando a critério da CONTRATANTE, aceitar ou não;

17.23. Despachar, sempre que solicitado, as encomendas em malote separado, inclusive procedendo ao lacre na presença de servidor da CONTRATANTE;

17.24. Em todas as encomendas a CONTRATADA deve levar a Solicitação de Serviço/Nota de Despacho ou documento correspondente devidamente preenchido;

17.25. Indicar representante para servir como agente da CONTRATADA, informando os números do telefone celular e fixo, bem como o endereço de correio eletrônico, para contato sempre que necessário, inclusive nos horários fora do expediente;

17.26. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, caixas tipo HP, para embalagem dos volumes a serem despachados, conforme descrição constante do anexo III. e quantitativos estimados a seguir:

MATERIAL	CAIXAS		
	COD. HP-29	COD. HP-44	COD. HP-46
QUANTIDADE/ UNIDADE	40	40	40

17.27. A CONTRATANTE, ao seu critério, poderá exigir que os malotes e lacres lhes sejam apresentados com antecedência para aferição da segurança.

17.28. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.29. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

17.30. Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.

18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

18.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

18.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

18.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

18.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

18.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

18.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

18.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VII deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

19.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- 19.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 19.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 19.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 19.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 19.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 19.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 19.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

21. ANEXOS

- 21.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Localidades/Endereços da CODEVASF
- Anexo III – Material de Embalagem
- Anexo IV – Tabela de Referência Aéreo e Rodoviário
- Anexo V – Planilha de Cotação de Preços
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço
- Anexo VII – Matriz de Riscos

Assinado eletronicamente

Hyses de Cássia Queiroz Pinheiro

Chefe substituta - Unidade de Serviços Auxiliares
Responsável pelo Termo de Referência

De acordo.

Assinado eletronicamente

Jackson Costa Coelho

Gerente - Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

De acordo.

Assinado eletronicamente

Lucas Felipe de Oliveira

Gerente-Executivo - Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A CODEVASF não dispõe de serviço próprio de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas expressas “porta a porta”, situação que obriga a terceirização de tal serviço, de forma a suprir suas necessidades de uso de tal modalidade de transporte, como alternativa viável e segura a facilitar e agilizar o transporte de suas cargas e encomendas realizadas entre a SEDE da CODEVASF, em Brasília/DF, suas Superintendências Regionais e Escritórios de Apoio Locais (anexo II).

É imprescindível para este serviço uma única empresa prestadora para que se alcance mais economia, rapidez de transporte nas cargas e encomendas, segurança, e também, presteza e centralização no atendimento das demandas.

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comum, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 1.024, 20 de setembro de 2019.

Os serviços contratados serão de natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO:

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de serviço comum e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Maior Desconto, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

Da participação de ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação conforme legislação vigente.

Permite Participação de Consórcios:

Não será permitida a participação de consórcio.

Permite Subcontratação:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e com prévia, expressa e formal anuência da Codevasf.
- Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a contratada deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, conforme art. 78, §1º da Lei nº 13.303/16 e art. 33, §4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- A contratada é, solidariamente, responsável, perante a Codevasf, pelas obrigações assumidas pelas suas subcontratadas, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.
- É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, conforme art. 78, §2º da Lei nº 13.303/16.

Garantia de Execução (caução):

- Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- A garantia somente será liberada uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e fornecimentos contratados, bem como, a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- Será considerada extinta a garantia:
 - . com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - . no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

Justificativa para as exigências contidas no item 7.1

A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência é complexa, pois envolve uma logística de transporte capaz de abranger todo o território nacional e que, portanto no sentido de bem zelar pelo gasto público e preservar os materiais e equipamentos a serem enviados, não pode a Codevasf se eximir de tal exigência, pois diferente poderia abrir espaço para que empresas ou profissionais sem a qualificação necessária fossem vencedoras do certame e depois simplesmente não conseguissem cumprir o contrato ou ainda executassem o serviço de tal forma insatisfatória, acarretando desta maneira prejuízo aos cofres públicos e aos serviços a serem prestados.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO II

LOCALIDADES/ENDEREÇOS DA CODEVASF

Sede

Endereço: SGAN 601, Conjunto I, Asa Norte

CEP: 70.830-019, Brasília - DF

Fone: (061) 2028-4484

Fax: (061) 2028-4481

1ª Superintendência Regional

Endereço: Av. Geraldo de Athayde, Nº 483 - Bairro São João

CEP: 39.400-292, Montes Claros - MG

Fone: (038) 2104-7865 / 2104-7866 / 2104-7869

Fax: (038) 2104-7868

2ª Superintendência Regional

Endereço: Av. Manoel Novaes, S/Nº - Centro

CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (077) 3481-8000

Fax: (077) 3481-4018

3ª Superintendência Regional

Endereço: Rua Presidente Dutra, Nº 160

CEP: 56.300-000, Petrolina - PE

Fone: (087) 3866-7702

Fax: (087) 3866-7770

4ª Superintendência Regional

Endereço: Av. Beira Mar, Nº 2150 - Bairro Jardim

CEP: 49.00-000, Aracaju - SE

Fone: (079) 3226-8812

Fax: (079) 3226-8851

5ª Superintendência Regional

Endereço: Rua Castro Alves, S/Nº - Bairro Santa Luzia

CEP: 57.200-000, Penedo - AL

Fone: (082) 3551-2265

Fax: (082) 3551-2159

6ª Superintendência Regional

Endereço: Av. Comissão do Vale do São Francisco, S/Nº - Bairro Piranga

CEP: 48.900-000, Juazeiro - BA

Fone: (074) 3614.6200

Fax: (074) 3611-3891

7ª Superintendência Regional

Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, Nº 2315 Bloco 2 - Sala 201 - Centro

CEP: 64.001-340, Teresina - PI



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

Fone: (086) 3215-0140

Fax: (086) 3221-0940

8ª Superintendência Regional

Endereço: Av. Alexandre de Moura, Nº 25 - Centro

CEP: 65.025-470, São Luís - MA

Fone: (98) 3198-1300

9ª Superintendência Regional

Endereço: Rua 82, esquina com rua 83, nº 179 - Setor Sul. Goiânia/GO

CEP: 74083-010

Telefone: (61) 99174-7694

10ª Superintendência Regional

Endereço: Unitins - Campus Graciosa. Quadra 109 Norte, Avenida NS 15, Lote 09 - Plano Diretor Norte. Palmas/TO

CEP: 77001-090

11ª Superintendência Regional

Endereço: Avenida Manoel da Nóbrega, nº 1029 - Bairro Jesus de Nazaré. Macapá/AP

CEP: 68900-062

12ª Superintendência Regional

Endereço: Rua Esplanada Silva Jardim, 171 - Ribeira. Natal/RN

CEP: 68900-062

Escritório de representação em Belo Horizonte/MG

Endereço: Rua Carijós, 150 – 10º andar – Centro.

CEP: 30.120-600

Fone: (31) 3271-5173

Escritório de representação em Salvador/BA

Endereço: Av. Ulisses Guimarães, 630. Ed. DNOCS – 2º andar

CEP: 41.213-000

Fone: (71) 3231-2000

Escritório de representação em Recife/PE

Endereço: Praça João Gonçalves, S/N Ed. Sudene, 1º andar, sala 25, Ala sul

Bairro: Iputinga

CEP: 50.670-500

Fone: (81) 3271-0444

Escritório de Apoio Técnico de Guanambi (BA)

Endereço: Av. Deolinda Martins, 166 – Santo Antônio. Guanambi/BA



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

CEP: 46430-000

Telefones: (77) 3451-1011 / (77) 3451-4067 / (77) 3451-5614

Escritório de Apoio Técnico de Irecê (BA)

Endereço: Rua São Francisco, s/n. Irecê/BA

CEP: 44900-000

Telefones: (74) 3641-3648 / (74) 3641-3282

Escritório de Apoio Técnico de Propriá (SE)

Endereço: Praça Fausto Cardoso, 09. Propriá/SE

CEP: 49900-000

Telefone: (79) 3322-1171

Escritório de Apoio Técnico de Oeiras (PI)

Endereço: Rua André Holanda, 368-A – Centro. Oeiras/PI

CEP: 64500-000

Telefone: (89) 3462-1214

Escritório de Apoio Técnico de Parnaíba (PI)

Endereço: Rua Tabajara, 1557, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba/PI

CEP: 64202-205

Telefone: (86) 3322-4034



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO III

MATERIAL DE EMBALAGEM (CAIXAS)

1 CAIXAS:



Descrição das caixas:

- 1 Caixa de papelão onda simples (Cod.HP-29) 36 cm Alt X 33 cm Larg X 46 cm comp.
- 2 Caixa de papelão onda simples (Cod.HP-29) 36 cm Alt X 33 cm Larg X 46 cm comp.
- 3 Caixa de papelão onda dupla (Cod . HP 44) 51 cm Alt X 48 cm Larg X 54 cm comp.
- 4 Caixa de papelão onda dupla (Cod. HP 46) 30 cm de Alt X 38 cm Larg X 59 cm de comp.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIA AÉREO E RODOVIÁRIO

1. TABELA RODOVIÁRIO:

ITEM	De (km)	Até (km)	R\$/t	Até 10 Kg	Até 20 kg	Até 30 kg	Até 50 kg	Até 70 kg	Até 100 kg	R\$/kg
1	1	50	1000,13	87,44	115,31	146,95	177,68	202,54	157,45	1,03
2	51	100	1036,85	88,13	116,30	148,18	179,32	204,55	161,15	1,06
3	101	150	1077,64	93,91	117,49	149,72	181,39	206,95	243,11	1,10
4	151	200	1115,41	94,66	118,75	151,33	183,53	209,48	246,55	1,15
5	201	250	1170,23	95,45	117,94	153,76	186,77	213,19	251,30	1,21
6	251	300	1227,29	96,25	122,67	156,26	190,12	217,04	256,30	1,28
7	301	350	1284,43	97,04	124,78	160,42	193,61	221,06	261,49	1,31
8	351	400	1106,59	97,83	126,92	161,57	197,26	225,27	266,94	1,46
9	401	450	1161,34	99,56	134,71	167,35	201,29	235,22	285,17	1,58
10	451	500	1464,53	104,72	145,42	177,30	213,43	245,77	291,92	1,66
11	501	550	1550,27	107,26	150,55	182,95	220,55	254,16	302,42	1,76
12	551	600	1574,21	108,40	152,51	185,15	223,24	257,31	306,31	1,82
13	601	650	1605,71	109,89	154,67	187,58	226,24	260,77	310,59	1,87
14	651	700	1637,37	111,37	156,89	190,06	229,27	264,31	314,95	1,93
15	701	750	1660,25	111,89	158,81	192,26	231,97	267,48	318,89	1,98
16	751	800	1686,89	114,52	160,67	194,36	234,58	270,54	322,70	2,02
17	801	850	1716,52	115,74	162,77	196,76	237,55	274,00	326,97	2,05
18	851	900	1758,49	117,41	166,41	200,72	242,35	279,41	333,67	2,14
19	901	950	1689,93	119,63	168,32	202,90	245,05	282,62	337,64	2,18
20	951	1000	1725,95	120,94	170,32	205,16	247,88	285,97	341,78	2,23
21	1001	1100	1819,87	124,04	174,53	210,02	254,14	293,58	351,45	2,32
22	1101	1200	1865,70	125,75	176,94	212,78	257,60	297,70	356,56	2,39
23	1201	1300	2226,46	128,50	181,22	217,48	263,34	304,24	364,68	2,47
24	1301	1400	2262,29	136,58	183,80	220,45	267,03	308,63	364,97	2,54
25	1401	1500	2297,07	137,61	185,56	222,84	270,11	317,05	380,88	2,68
26	1501	1600	2370,87	152,06	193,79	237,55	286,58	335,50	401,99	2,81
27	1601	1700	2406,94	162,79	213,16	251,96	302,08	352,26	420,46	2,88
28	1701	1800	2443,12	177,79	229,34	268,81	320,08	371,57	441,50	2,97
29	1801	1900	2497,16	201,28	256,57	296,91	351,14	404,57	477,50	3,13
30	1901	2000	2531,86	218,16	281,68	314,48	369,04	433,51	507,20	3,17
31	2001	2200	2625,93	221,60	286,24	319,61	375,68	441,65	517,48	3,28
32	2201	2400	2670,89	232,07	289,04	322,74	379,60	446,36	523,37	2,83
33	2401	2600	2721,28	234,14	291,69	325,71	383,35	450,90	529,04	2,90
34	2601	2800	2812,25	237,60	296,17	330,77	389,92	458,95	539,23	3,02
35	2801	3000	2857,63	239,69	298,85	344,48	393,70	463,50	544,93	3,10
36	3001	3200	3208,84	243,25	303,46	338,98	400,43	471,74	555,35	3,69
37	3201	3400	3995,89	245,43	306,22	342,05	404,32	476,42	561,20	3,76
38	3401	3600	3305,99	247,61	309,17	345,40	408,73	479,99	568,12	3,83
39	3601	3800	3356,93	255,42	312,73	349,87	414,79	487,76	578,39	3,94
40	3801	4000	3402,83	259,09	316,35	354,38	420,98	495,76	588,96	4,07
41	4001	4200	3453,98	262,30	321,48	360,63	429,66	510,77	609,25	4,30
42	4201	4400	3505,27	264,78	325,30	365,45	436,28	519,53	620,91	3,64



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

43	4401	4600	3551,47	269,35	329,17	370,35	443,07	528,53	632,93	3,69
44	4601	4800	3602,95	275,02	338,31	380,59	454,01	543,06	650,56	3,78
45	4801	5000	3654,54	283,09	347,83	391,23	458,08	558,11	668,83	3,83
46	5001	5200	3701,07	291,46	357,75	402,32	481,10	573,77	687,83	4,75
47	5201	5400	3782,36	302,49	370,60	416,41	497,81	593,30	711,52	4,82
48	5401	5600	3860,41	314,05	384,01	431,15	515,27	613,67	736,27	4,93
49	5601	5800	3945,69	326,12	398,07	446,54	533,54	634,97	755,87	5,04
50	5801	6000	4033,10	338,74	412,74	462,65	552,60	657,20	789,03	5,15

2. TABELA AÉREA

ORIGEM: BSB		Tarifa mínima	Até 25 Kg	25,01 à 300 Kg	Acima de 300 Kg
DESTINOS		0,00	0,00	0,00	0,00
AC	RBR	257,70	42,53	35,0	25,41
AL	MCZ	180,48	21,05	15,9	15,93
AM	MAO	180,48	36,42	30,2	21,90
AP	MCP	179,21	36,75	30,4	22,20
BA	SSA	180,48	36,26	15,9	15,93
CE	FOR	180,48	22,61	18,4	18,42
ES	VIX	131,69	15,93	14,4	14,48
GO	GYN	131,69	13,22	13,2	13,22
MA	SLZ	180,48	22,28	18,4	18,42
MG	PLU	132,78	14,48	14,4	14,48
MS	CGR	133,38	16,47	14,4	14,48
MT	CGB	133,38	22,52	18,5	14,48
PA	BEL	180,48	31,79	26,2	18,42
PB	JPA	180,48	22,53	18,4	18,42
PE	REC	180,48	22,67	18,4	18,42
PI	THE	180,48	19,52	15,9	15,93
PR	CWB	180,48	25,82	20,0	15,93
RJ	GIG	133,38	15,36	14,4	14,48
RN	NAT	194,42	25,31	19,2	18,42
RO	PVH	194,42	39,05	31,8	22,76
RR	BVB	268,14	38,72	31,8	23,43



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

RS	POA	180,48	36,51	29,1	21,21
SC	FLN	179,21	31,46	24,8	18,17
SE	AJU	179,21	19,32	15,9	15,93
SP	CGH	133,38	15,09	14,4	14,48
TO	PMW	133,38	18,20	15,5	13,22



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO V

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(PROPOSTA DE PREÇOS)

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS - Item 1 - Transporte aéreo porta a porta													
BSB	DF	Tarifa mínima (R\$)	<= 10KG	Até 25,00 Kg (R\$)	Até 25 Kg	25 Kg à 300 Kg (R\$)	25 à 300	Acima de 300 Kg (R\$)	Planilha de cálculo estimado para o serviço				
										Até 10 kg	Até 25kg	25 a 300kg	
AL	MCZ	R\$ 180,48	5,00	R\$ 21,05	15,00	R\$ 15,99	30,00	15,93	Valor peso	902,40	315,75	479,70	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 1.967,85
AP	MCP	R\$ 179,21	5,00	R\$ 36,75	15,00	R\$ 30,45	30,00	22,20	Valor peso	896,05	551,25	913,50	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 2.630,80
BA	SSA	R\$ 180,48	5,00	R\$ 36,26	15,00	R\$ 15,93	30,00	15,93	Valor peso	902,40	543,90	477,90	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 2.194,20
CE	FOR	R\$ 180,48	5,00	R\$ 22,61	15,00	R\$ 18,42	30,00	18,42	Valor peso	902,40	339,15	552,60	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 2.064,15
GO	GYN	R\$ 131,69	5,00	R\$ 13,22	15,00	R\$ 13,22	30,00	13,22	Valor peso	658,45	198,30	396,60	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 1.523,35
MA	SLZ	R\$ 180,48	5,00	R\$ 22,28	15,00	R\$ 18,42	30,00	18,42	Valor peso	902,40	334,20	552,60	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 2.059,20
MG	PLU	R\$ 132,78	5,00	R\$ 14,48	15,00	R\$ 14,48	30,00	14,48	Valor peso	663,90	217,20	434,40	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 1.585,50
PI	THE	R\$ 180,48	5,00	R\$ 19,52	15,00	R\$ 15,93	30,00	15,93	Valor peso	902,40	292,80	477,90	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 1.943,10
RN	NAT	R\$ 194,42	5,00	R\$ 25,31	15,00	R\$ 19,23	30,00	18,42	Valor peso	972,10	379,65	576,90	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 2.198,65
SE	AJU	R\$ 179,21	5,00	R\$ 19,32	15,00	R\$ 15,93	30,00	15,93	Valor peso	896,05	289,80	477,90	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 1.933,75
TO	PMW	R\$ 133,38	5,00	R\$ 18,20	15,00	R\$ 15,53	30,00	13,22	Valor peso	666,90	273,00	465,90	
									Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	
													R\$ 1.675,80
TOTAL KG			55,00		90,00		180,00	325,00					
Valor deste item/serviço mês										R\$		21.776,35	
Taxa de Coleta R\$ 45,00										Valor deste item/serviço anual		R\$ 261.316,20	
Taxa de Entrega R\$ 45,00										Desconto a ser aplicado pela empresa		0,00%	
Taxa Adm SEFAZ R\$ 36,97												R\$ -	
Valor final deste item/serviço anual										R\$		261.316,20	



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS - Item 2 - Transporte rodoviário porta a porta																
Brasília	DF	Distância (KM)									Ad valorem (%)	Planilha de cálculo estimado para o serviço				
					até 10KG (R\$)	Até 20 Kg (R\$)	Até 30Kg (R\$)	até 50 Kg (R\$)	até 70 Kg (R\$)	até 100 Kg (R\$)						
Mones Claros	MG	642		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 219,78	R\$ 309,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	109,89	154,67	187,58	226,24	260,77	310,59		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Bom Jesus da Lapa	BA	671		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 223,78	R\$ 317,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	111,89	158,81	192,26	231,97	267,48	318,89		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Petrolina	PE	1593		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 304,12	R\$ 387,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	152,06	193,76	237,55	286,58	335,50	401,99		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Aracaju	SE	1717		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 325,58	R\$ 426,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	162,79	213,16	251,96	302,08	352,26	420,46		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Penedo	AL	1848		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 402,56	R\$ 513,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	201,28	256,57	296,91	351,14	404,57	477,50		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Juazeiro	BA	1514		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 304,12	R\$ 387,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	152,06	193,79	237,55	286,58	335,50	401,99		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Teresina	PI	1680		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 325,58	R\$ 426,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	162,79	213,16	251,96	302,08	352,26	420,46		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Goiânia	GO	205		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 190,90	R\$ 235,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	95,45	117,94	153,76	186,77	213,19	251,30		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Palmas	TO	857		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 234,82	R\$ 332,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	117,41	166,41	200,72	242,35	279,41	333,67		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Macapá	AP	2499		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 468,28	R\$ 583,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	234,14	291,69	325,71	383,35	450,90	529,04		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Natal	RN	2477		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 468,28	R\$ 583,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	234,14	291,69	325,71	383,35	450,90	529,04		Coleta/entrega	90,00	90,00	90,00	90,00
Belo Horizonte	MG	736		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 223,78	R\$ 317,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	111,89	158,81	192,26	231,97	267,48	318,89		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Salvador	BA	1448		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 275,22	R\$ 371,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	137,61	185,56	222,84	270,11	317,05	380,88		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Recife	PE	2120		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 443,20	R\$ 572,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	221,60	286,24	319,61	375,68	441,65	517,48		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Guanambi	BA	815		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 231,48	R\$ 325,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	115,74	162,77	196,76	237,55	274,00	326,97		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Irecê	BA	1136		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 251,50	R\$ 353,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	125,75	176,94	212,78	257,60	297,70	356,56		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Propriá	SE	1717		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 355,58	R\$ 458,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	177,79	229,34	268,81	320,08	371,57	441,50		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Oeiras	PI	1547		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 304,12	R\$ 387,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	152,06	193,79	237,55	286,58	335,50	401,99		Coleta/entrega	90,00	90,00		
Parnaíba	PI	2005		Quantidade	2,00	2,00						Valor peso	R\$ 443,20	R\$ 572,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				Taxa	221,60	286,24	319,61	375,68	441,65	517,48		Coleta/entrega	90,00	90,00		
				Peso	38,00	38,00	-	-	-							
				Peso Total (quilogramas)				76,00							R\$	17.458,56
															R\$	209.502,72
																0,00%
															R\$	-
															R\$	209.502,72



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa (NOME DA EMPRESA) _____, localizada à _____, telefone: _____, e-mail: _____, representada pelo Sr. _____, Cargo: _____, propõe prestar os serviços estipulados no Edital, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, utilizando o percentual de desconto de ____ % (_____) sobre os preços da tabela abaixo:

Itens	Descrição	Valor estimado	Desconto Percentual ofertado (%)
1	transporte de carga e encomendas por via aérea, no sistema porta a porta, em âmbito nacional	R\$ 261.316,20	(____%)
2	transporte de carga e encomendas por via rodoviário, no sistema porta a porta, em âmbito nacional	R\$ 209.502,72	(____%)
	TOTAL	R\$ 470.818,92	

Taxa de serviços COMPLEMENTARES para transporte aéreo	
Taxa de serviços para transporte aéreo	Valor estimado
Taxa de coleta até 10 kg	
Taxa de coleta – excedente por kg	
Taxa de entrega até 10 kg	
Taxa de entrega – excedente por kg	
Taxa de redespacho até 10 kg	
Taxa de redespacho – excedente por kg	
Taxa de emergência até 10 kg	
Taxa de emergência – excedente por kg	
Ad-valorem ou seguro (sobre o valor da mercadoria - %)	

Declarar em Notas explicativas:

- Os descontos ofertados estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado.
- Declarar estar em pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como, todas as obrigações especificadas em contrato.
- O valor total da proposta por extenso deve corresponder àquele indicado como custo total, e deve incluir todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, encargos, seguros, frete, embalagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.
- Desconto aplicado sobre todos os itens do Anexo IV do Termo de Referência, exceto sobre as taxas de seguro (ad-valorem).

Cidade – (UF),de.....de 2022.

NOME/ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
CPF
CARIMBO DA EMPRESA



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO VII

MATRIZ DE RISCOS

RISCO 1 – Planejamento – Atraso na contratação do objeto			
Probabilidade	ID	Dano	Impacto
Média	2	Indisponibilidade do serviço	Médio
ID	Ação de Mitigação e Contingência		Responsáveis
1- Mitigação	Ajustar cronograma processual para compensar eventuais atrasos.		Área Técnica, Assessoria Jurídica e Secretaria de Licitações

RISCO 2 – Termo de Referência			
Probabilidade	ID	Dano	Impacto
Média	2	Estimativa de preços inadequada.	Médio
ID	Ação de Mitigação e Contingência		Responsáveis
1- Mitigação	Elaborar memória de cálculo das estimativas de preço		Área Técnica

RISCO 3 – Licitação deserta			
Probabilidade	ID	Dano	Impacto
Baixa	1	Não realizar a contratação	Médio
ID	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

1- Mitigação	Entrar em contato com as empresas com possibilidade de participar e verificar se os serviços que elas prestam são compatíveis com o Termo de Referência.	Secretaria de Licitações
2- Mitigação	Entrar em contato com as empresas com possibilidade de participar para informá-las sobre a abertura do pregão.	Secretaria de Licitações

RISCO 4 – Seleção do Fornecedor			
Probabilidade	ID	Dano	Impacto
Média	2	Contratação de empresa incapaz de executar a avença.	Médio
ID	Ação de Mitigação e Contingência		Responsáveis
1- Mitigação	Consulta pública previamente à publicação do edital de convocação, para validação dos termos da contratação.		Área Técnica

RISCO 5 - Gestão do Contrato			
Probabilidade	ID	Dano	Impacto
Baixa	1	Atraso no início da realização dos serviços.	Médio
ID	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1- Mitigação	Entrar em contato com os representantes da empresa para		Área Técnica



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

	acelerar assinatura de contrato.		
2- Mitigação	Aplicar penalidade prevista em contrato.		Área Técnica
Probabilidade	ID	Dano	Impacto
Baixa	1	Inexecução do serviço	Médio
ID	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1- Mitigação	Contratação de empresa incapaz de executar o contrato, para garantir o cumprimento do edital será aplicada penalidade prevista em contrato		Área Técnica

RISCO 6 – Fiscalização do Contrato			
Probabilidade	ID	Dano	Impacto
Média	2	Inadimplência da contratada.	Alto
ID	Ação de Mitigação e Contingência		Responsáveis
1- Mitigação	Incluir no Termo de Referência cláusulas que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.		Área Técnica
2 - Mitigação	Aplicar penalidade prevista em contrato.		Área Técnica

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com Sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, Diretor-Presidente da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727, expedido pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília-DF e por seu Diretor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, XXXX estado civil, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº XXXXXXXX – SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na estabelecida no (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXX**, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº 000000000000/SSP-..., e inscrito no CPF/MF sob o nº 0000000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº 472 de 26/05/2022, constante à fl. **XX** do **Processo nº 59500.000353/2022-35-e**, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas expressas “porta a porta”, em âmbito nacional para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, distribuídos em 02 (dois) itens, com 01 (um) grupo, conforme descrito abaixo:

Grupo 1 - Descrição:

Item	Catmat / Catser	DESCRIÇÃO	Unidad e de Medida	Valor Estimado (R\$)
01	25208	Despachos de Encomendas e/ou Cargas, aérea nacional.	Serviço	R\$ 261.316,20
02	22730	Despachos de Encomendas e/ou Cargas, terrestre nacional	Serviço	R\$ 209.502,72
Total				R\$ 470.818,92

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 1.2. A descrição geral quanto à forma de prestação dos serviços/fornecimento objeto deste contrato, encontra-se detalhada no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I, que integra o **Edital nº 11/2022**.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico **nº 11/2022** e seus Anexos;
 - b) Termo de Referência e seus Anexos;
 - c) Matriz de Riscos;
 - d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXX;
 - e) Demais documentos contidos no **Processo nº 59500.000353/2022-35-e**.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXX), incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.
- 3.2. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 3.3. A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 3.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga do material, seguro, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto do Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4. Cláusula Quarta – RECURSOS

- 4.1. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 04.122.003.220.000.0001, 172108, no Estado DF, Categoria Econômica 4, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da CODEVASF, Nota de Empenho nº

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

XXXXXXXXXX, datada de xx/xx/2022.

5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 6.2. No interesse de ambas as partes, os itens do objeto do Contrato do tipo SERVIÇO e ATUALIZAÇÃO poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 71.
- 6.3. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com prazo máximo para início da execução dos serviços em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 6.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), anexos e de sua proposta.

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 7.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.4. Atender aos chamados da CODEVASF com a máxima presteza e entregar as encomendas no menor prazo possível, sendo:
- 7.4.1. Via aérea de no máximo 24 (vinte e quatro) horas nas capitais e de no máximo 72 (setenta e duas) horas no interior;
- 7.4.2. Via rodoviário nacional: de acordo com a tabela a seguir:

Faixa de distância entre origem e destino da carga/encomenda (km)	Prazo máximo de entrega (dias corridos)
1 a 100	02
101 a 600	03
601 a 1200	05
1201 a 2000	10
Acima de 2000	15

- 7.5. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CODEVASF, a terceiros independente de culpa ou dolo, na execução dos serviços relacionados ao respectivo Contrato, e ainda, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização e acompanhamento por parte da CODEVASF;
- 7.6. Colocar-se à disposição da CODEVASF os serviços que forem solicitados seja aos sábados e domingos, feriados ou nos dias úteis e em qualquer horário fora de expediente;
- 7.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
- 7.8. Cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusivamente responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- 7.9. Adotar todos os critérios de segurança para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.10. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.11. Entregar as encomendas solicitadas nos locais indicados pela CODEVASF em horário comercial e ainda, colocar a disposição da CONTRATANTE sistema de rastreamento de encomendas;
- 7.12. O transporte poderá ser efetuado para outros locais em âmbito nacional, além dos endereços das referidas SEDE, Superintendências Regionais e Escritórios, constantes do Anexo II;
- 7.13. Resolver qualquer problema que venham a surgir, relacionados com o transporte de cargas e encomendas;

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 7.14. Receber e providenciar os despachos de cargas por via aérea e rodoviário nos locais indicados, ficando sob sua responsabilidade o extravio e, nesse caso, sujeitando-se às penalidades previstas;
- 7.15. Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.16. Fornecer, quando solicitado, à CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviços;
- 7.17. Repassar exclusivamente à CONTRATANTE, todos os descontos, benefícios e cortesias nos transportes de encomendas;
- 7.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.19. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;
- 7.20. Assinar o Contrato até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- 7.21. Cobrar a taxa de emergência somente quando a solicitação de “URGÊNCIA” for efetuada e justificada por agente da CODEVASF, que deverá ser devidamente identificado com nome completo e matrícula funcional na Solicitação de Serviço/Nota de Despacho ou documento equivalente;
- 7.22. O prazo de URGÊNCIA do item anterior será no máximo de 12 horas, a contar da coleta;
- 7.23. Justificar por escrito, a hipótese de não ser possível o cumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 7.4.1. e 7.4.2., descrevendo detalhadamente os fatos, ficando a critério da CONTRATANTE, aceitar ou não;
- 7.24. Despachar, sempre que solicitado, as encomendas em malote separado, inclusive procedendo ao lacre na presença de servidor da CONTRATANTE;
- 7.25. Em todas as encomendas a CONTRATADA deve levar a Solicitação de Serviço/Nota de Despacho ou documento correspondente devidamente preenchido;
- 7.26. Indicar representante para servir como agente da CONTRATADA, informando os números do telefone celular e fixo, bem como o endereço de correio eletrônico, para contato sempre que necessário, inclusive nos horários fora do expediente;
- 7.27. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, caixas tipo HP, para embalagem dos volumes a serem despachados, conforme descrição constante do anexo III e quantitativos estimados a seguir:

MATERIAL	CAIXAS		
	COD. HP-29	COD. HP-44	COD. HP-46
QUANTIDADE/ UNIDADE	40	40	40

- 7.28. A CONTRATANTE, ao seu critério, poderá exigir que os malotes e lacres lhes sejam apresentados com antecedência para aferição da segurança.
- 7.29. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.30. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

- 7.31. Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.

8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 8.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 8.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 8.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 8.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 8.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços e aquisições objetos desta licitação serão pagos nas condições estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência e previsões constantes do Edital.

10. Cláusula Décima – DA MULTA

- 10.1. As Multas constam no item 12 do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital.

11. Cláusula Décima Primeira – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 11.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Estratégica da Codevasf, até a data da assinatura do contrato
- 11.3. A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 11.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 11.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 11.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 11.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
- 11.9. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12. Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços, será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 12.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 12.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 12.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, responsável pela execução do contrato.
- 12.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 12.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 12.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 12.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 12.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, (art. 49 do Decreto 10.024/19):
 - a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - j) Cometer fraude fiscal.

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 13.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 13.3. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**
- 13.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme preconiza o Art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 13.5. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 18 do **Edital nº 11/2022**;
 - c) Suspensão temporária.
- 13.6. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.
- 13.7. **A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada de garantia; faturas que estejam pendentes o pagamento ao licitante ou gerar boleto para pagamento, podendo ainda ser cobrado judicialmente.**
- 13.8. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 13.9. A sanção de suspensão, prevista no **subitem 13.5** observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.10. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme preconiza o Art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.12. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade

14. Cláusula Décima Quarta – ADITAMENTO CONTRATUAL

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Décima Quinta – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo com o previsto no item 21 do Edital nº 11/2022.

16. Cláusula Décima Sexta – DA RESPONSABILIDADE

- 16.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.
- 16.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 16.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 16.4. A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

17. Cláusula Décima Sétima - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

- 17.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à Codevasf, durante a execução dos serviços contratados.

18. Cláusula Décima Oitava – DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
 - XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos,

59500.000353/2022-35-e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

que caracterizem insolvência da contratada;

- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

19. Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A Codevasf providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. Cláusula Vigésima – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 20.1. A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, anexo I do Contrato.

21. Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

P/ CODEVASF

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº